



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADJUNTO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Grupo de Trabalho para Avaliação da Violência no Desporto

Despacho N.º 3245/2020, de 12 de março, do Ministro da Administração Interna e Ministro da  
Educação

**RELATÓRIO FINAL**

(20 de julho de 2020)



### Prevenção e Combate à Violência no Desporto - Referências Legislativas

- Lei n.º 39/2009, de 30 de julho - Regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;
- Decreto Regulamentar N.º 10/2018, de 03 de outubro - Cria a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto - APCVD;
- Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018, de 20 de fevereiro - Aprova a Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços, por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas, aberta a assinatura em Saint-Dennis em 3 de julho de 2016, a qual foi ratificada através do Decreto do Presidente da República, n.º 13/2018, de 20 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro- Regime de policiamento de espetáculos desportivos;
- Portaria 55/2014, de 6MAR - Regulamenta a desmaterialização dos procedimentos inerentes ao policiamento dos espetáculos desportivos;
- Portaria 298/2016, de 29 de novembro - Regula o regime dos serviços remunerados efetuados pelos militares da GNR e polícias da PSP;
- Portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro - Define os parâmetros para o reconhecimento da natureza profissional das competições desportivas;
- Lei n.º 34/2013, de 16 de maio - Regime do exercício da atividade de segurança privada;
- Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro - Regime jurídico das armas e munições;
- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 11 de novembro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho
- Portaria n.º 1054/2009 de 16 de setembro - Taxas a cobrar pelos serviços de segurança contra incêndio em edifícios prestados pela ANEPC;
- Portaria n.º 159/2020, de 16 de junho - define as normas aplicáveis à requisição, emissão, funcionamento e utilização do cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (ZCEAP), abreviadamente designado «cartão do adepto», bem como aprova os respetivos modelo e características,
- Despacho n.º 3973/2014, de 17 de fevereiro, do Ministro da Presidência e AP e MAI - Determina os critérios de repartição das verbas relativas à comparticipação do Estado para a comparticipação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos;
- Despacho n.º 2074/2009 de 15 de janeiro - Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada;
- Despacho N.º 3245/2020, de 11 de fevereiro, do MAI e MEDU - Cria o Grupo de Trabalho para avaliação da violência no desporto;
- Despacho N.º 6094/2020, de 1 de junho, do MAI e MJ - Partilha de informação no âmbito da violência associada ao desporto.



## 1. Introdução

No seguimento da reunião entre o Ministro da Administração Interna, o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), foi decido criar um grupo de trabalho para Avaliação da Violência Associada ao Desporto (GAVD). Este grupo de trabalho foi formalmente criado através do Despacho n.º 3245/2020, publicado no DR n.º 51, II Série, de 12 de março, do Ministro da Administração Interna e do Ministro da Educação, sendo a coordenação dos trabalhos atribuída ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna (SEAAI).

Nos termos do despacho referido, o grupo é constituído por representantes do gabinete SEAAI, do gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (SEJD), da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID).

De acordo com o Despacho, o GAVD tem por missão identificar e estabelecer os procedimentos operacionais, necessários à implementação das medidas concretas previstas no despacho, nomeadamente as auditorias/inspeções de segurança aos estádios, onde se realizam jogos da primeira liga de futebol profissional.

Refere também o despacho que compete ao grupo de trabalho avaliar o conjunto de informação disponível, sobre o tema da violência associada ao fenómeno desportivo, bem como identificar outras medidas que contribuam para a melhoria da segurança nos recintos e nos espetáculos desportivos.

Ao grupo de trabalho foi atribuída a tarefa de apresentar um relatório intercalar, o que sucedeu no dia 16 março de 2020, tendo sido apresentado um ponto de situação dos trabalhos à data, com base na informação disponível sobre a presente temática, bem como avançada a proposta de implementação de medidas concretas, com vista à melhorias da segurança nos espetáculos desportivos.

Prevê ainda o despacho que o grupo de trabalho deverá igualmente produzir um relatório final, após a conclusão da época desportiva em curso, que deverá incluir propostas e recomendações a ter em consideração na época desportiva 2020/2021.

Tendo em conta a atipicidade da atual época desportiva, que deveria ter terminado no final de maio, mas que terá o seu término apenas em agosto, sendo que as competições, ainda em curso, estão a ser realizadas sem a presença de público, considerando que a apresentação do presente relatório no final da época desportiva, poderá pôr em causa a adoção de medidas



corretivas, em função do pouco tempo disponível, foi decidido no âmbito do Grupo de Trabalho, uma vez finalizadas as auditorias aos estádios, apresentar desde já o relatório final, o que agora se materializa através do presente documento, por forma a permitir proceder, em tempo, aos desenvolvimentos que vierem a ser superiormente decididos, tendo como horizonte o início da próxima época desportiva.

O presente relatório pretende informar do trabalho desenvolvido, desde a criação do grupo de trabalho, no que respeita à análise da informação disponível sobre esta temática, aos resultados das auditorias de segurança, realizadas nos estádios que recebem jogos da primeira liga de futebol profissional, bem como a identificação de medidas consideradas necessárias para a melhoria das condições de segurança nos recintos e nos espetáculos desportivos.

## **2. Desenvolvimento dos trabalhos**

O GAVD reuniu por cinco vezes (12 e 19FEV2020, 12MAR, 25MAI e 01JUL), tendo iniciado os trabalhos pela partilha, entre os membros do grupo de trabalho, da informação setorial relacionada com o fenómeno da violência associada às manifestações desportivas, seguindo-se o delinear de uma metodologia de trabalho, para cumprimento dos objetivos estabelecidos no despacho ministerial que procedeu à criação do grupo de trabalho.

Como metodologia de trabalho foi decidido incluir neste relatório uma análise situacional relativamente ao fenómeno da violência associada ao desporto, especificamente nos espetáculos desportivos que integram a primeira liga de futebol profissional, através da análise aos incidentes ocorridos na presente época desportiva e na anterior. Relativamente à presente época, concluiu-se em sede do relatório intercalar, que apenas seria possível analisar com rigor, as operações de segurança dos espetáculos até ao final da primeira volta da liga, na medida em que ainda não estava consolidada a informação relacionada com os espetáculos decorridos em data posterior.

Tendo em conta que, motivada pela pandemia provocada pelo novo corona vírus, existiu uma interrupção das competições desportivas, que, no caso dos jogos da primeira liga, ocorreu entre 08MAR e 03JUN e atendendo que, após o recomeço da competição, os jogos decorreram sem público nas bancadas, não se afigura pertinente ou profícuo proceder a qualquer alteração à análise feita no relatório anterior, na medida em que a comparação com a época desportiva anterior conduziria, inevitavelmente, a uma leitura errónea, optando-se assim por inserir a mesma informação neste relatório.



Foi também considerado pertinente incluir neste relatório, à semelhança do anterior, a informação relacionada com o registo dos Grupos Organizados de Adeptos (GOA), bem como os resultados da aplicação do regime sancionatório, no âmbito das medidas legalmente estabelecidas, nomeadamente na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação.

Para além da execução das auditorias/inspeções de segurança, previstas e determinadas pelo despacho n.º 3245/2020, o presente relatório corporiza a visão do grupo de trabalho no que diz respeito à identificação de outras medidas cuja implementação poderá contribuir para melhorar as condições de segurança nos recintos desportivos e prevenir e combater a violência associada aos fenómenos desportivos.

### **3. Avaliação da segurança nos espetáculos desportivos**

Neste ponto pretende-se fazer uma análise, ainda que breve, sobre os aspetos que o Grupo de Trabalho considerou relevantes, na avaliação da segurança nos espetáculos desportivos, nomeadamente na modalidade de futebol, atenta a importância que esta modalidade tem para uma análise global da violência associada ao fenómeno desportivo.

De acordo com o último relatório do PNID, relativo à época desportiva de 2018/2019, **87 %** das ocorrências registadas estão relacionadas com a modalidade de futebol, sendo que, dentro da modalidade futebol, **54 %**, do total de incidentes registados na última época desportiva dizem respeito aos jogos da primeira liga de futebol profissional.

#### **3.1. Análise de incidentes registados na primeira liga de futebol profissional**

De acordo com o estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2016/2012, de 9 de outubro, a realização de espetáculos desportivos, integrados em competições desportivas de natureza profissional, está sujeita à obrigatoriedade de requisição de policiamento, junto das forças de segurança, por parte dos promotores das competições desportivas<sup>1</sup>.

Assim, todos os espetáculos desportivos da primeira liga de futebol profissional contam com policiamento obrigatório por parte das forças de segurança (GNR e PSP). Estes policiamentos são sujeitos a relatório policial onde, entre outra informação, são identificados os incidentes verificados durante o policiamento.

---

<sup>1</sup> De acordo com o estabelecido no artigo 14.º, da Portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro, são competições desportivas profissionais, o campeonato de futebol da I Liga, bem como da II Liga.



De acordo com os dados registados pela GNR e PSP, no âmbito destas operações de segurança aos espetáculos desportivos, integrados na primeira liga de futebol profissional, realça-se que na época desportiva anterior (2018/2019) as Forças de Segurança (GNR e PSP) registaram o número total de **1.838** Incidentes.

Na tabela seguinte estão identificadas as diferentes tipologias, dos incidentes registados durante a época anterior, onde é possível verificar que o tipo de incidente com maior número de registos (**1.177**), está relacionado com a posse e uso de artefactos pirotécnicos, por parte dos adeptos.

Efetivamente, o uso e artefactos pirotécnicos nos estádios de futebol, atenta a sua frequência e perigosidade, é encarado por todos, incluindo as organizações internacionais responsáveis pelo futebol, como a UEFA e a FIFA, bem como as entidades, públicas e privadas, com responsabilidades nesta matéria, como uma das mais sérias ameaças da atualidade, no que ao desporto diz respeito.

#### Primeira Liga de futebol profissional:

Tipologias de Incidentes	Época 2018/19
Invasão da área de espetáculo desportivo	14
Agressões a Forças de Segurança	6
Agressões a Árbitros (equipa arbitragem)	1
Agressões a ARD	2
Agressões a Atletas	0
Agressões a Adeptos	42
Agressões a Outros (ex: podem considerar-se outros agentes desportivos)	1
Injúrias/Ameaças a Forças de Segurança	12
Injúrias/Ameaças a Árbitros (equipa arbitragem)	5
Injúrias/Ameaças a ARD	3
Injúrias/Ameaças a Atletas	9
Injúrias/Ameaças a Adeptos	9
Injúria/Ameaças a Outros (ex: podem considerar-se outros agentes desportivos)	4
<b>Posse/uso artefactos pirotécnicos</b>	<b>1177</b>
Arremesso de Objetos	44
Danos	<b>284</b>



Posse/consumo de estupefaciente	38
Adepto alcoolizado	11
Venda Ilícita de Bilhetes	16
Roubo/Furto	8
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	24
Incumprimento de deveres: promotor	54
Incumprimento de deveres: ARD/Emp. Segurança	2
Outros	72
<b>Total de Incidentes</b>	<b>1838</b>

Olhando para época desportiva em curso e com base na mesma informação, fornecida pela PSP e GNR, verifica-se que, durante os jogos da **primeira volta** da primeira liga de futebol profissional, foram registados um total de **775** incidentes.

Quando comparado com o período homólogo da época desportiva anterior (2018/2019), é possível verificar uma diminuição de **304** ocorrências, no número total de incidentes, tendo em conta que na época desportiva anterior se registaram 1079 incidentes.

Na tabela seguinte encontram-se identificadas as tipologias de incidentes registados pelas forças de segurança, nos jogos da primeira liga de futebol profissional, durante a primeira volta do campeonato, na época em curso e na época anterior, em período homólogo.

Mais uma vez, é possível verificar que os incidentes relacionados com a posse e o uso de artefactos pirotécnicos é, de longe, a tipologia com maior número de registos na época desportiva em curso, com um total de **514** incidentes verificados.

#### Primeira volta da liga de futebol profissional:

Tipologias de Incidentes	2018/19	2019/20
Invasão da área de espetáculo desportivo	7	7
Agressões a Forças de Segurança	3	1
Agressões a Árbitros (equipa arbitragem)	1	0
Agressões a ARD	1	1
Agressões a Atletas	0	2
Agressões a Adeptos	23	19
Agressões a Outros (ex: podem considerar-se outros agentes desportivos)	0	1
Injúrias/Ameaças a Forças de Segurança	6	3
Injúrias/Ameaças a Árbitros (equipa arbitragem)	4	1



Injúrias/Ameaças a ARD	1	1
Injúrias/Ameaças a Atletas	2	0
Injúrias/Ameaças a Adeptos	7	19
Injúria/Ameaças a Outros (ex: podem considerar-se outros agentes desportivos)	2	2
Posse/uso artefactos pirotécnicos	<b>602</b>	<b>514</b>
Arremesso de Objetos	21	53
Danos	280	54
Posse/consumo de estupefaciente	27	0
Adepto alcoolizado	4	10
Venda Ilícita de Bilhetes	7	5
Roubo/Furto	5	5
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	6	22
Incumprimento de deveres: promotor	31	26
Incumprimento de deveres: ARD/Emp. Segurança	1	0
Outros	38	29
<b>Total de Incidentes</b>	<b>1079</b>	<b>775</b>

### 3.2. Processo sancionatório

A Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) é, desde 1 de novembro de 2018, a entidade administrativa com competências na ação contraordenacional no âmbito da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho. Terminado o período de instalação desta entidade, que inaugurou instalações em julho de 2019, na cidade de Viseu, foi criada a Divisão de Contraordenações que tem como principal tarefa a tramitação dos processos de contraordenação.

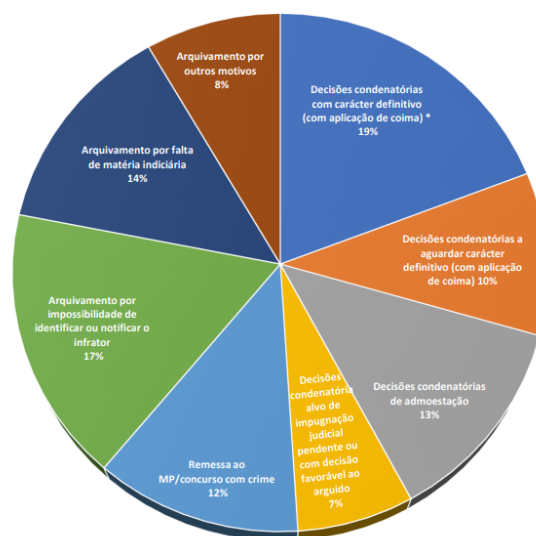
Em 30 de junho de 2020, os processos concluídos pela APCVD totalizavam 935. No total de processos concluídos, 49% traduziram-se em decisões condenatórias e 12% foram remetidos ao Ministério Público, por conterem matéria suscetível de integrar ilícito de natureza criminal. Refira-se ainda que 39% dos autos recebidos deram origem a arquivamentos, por falta de matéria indiciária, por impossibilidade de identificar ou notificar os infratores, ou por outros motivos.





DECISÕES PROFERIDAS ATÉ 30/06/2020

Decisões condenatórias com carácter definitivo (com aplicação de coima) *	180
Decisões condenatórias a aguardar carácter definitivo (com aplicação de coima)	95
Decisões condenatórias de admoestação	119
Decisões condenatórias alvo de impugnação judicial pendente ou com decisão favorável ao arguido.	64
Remessa ao Ministério Público por concurso com ilícitos criminais.	113
Arquivamento por impossibilidade de identificar ou notificar o infrator	159
Arquivamento por falta de matéria indiciária	126
Arquivamento por outros motivos	79
<b>Total</b>	<b>935</b>



O quadro seguinte apresenta os dados comparativos relacionados com os autos de notícia que foram comunicados pelas forças de segurança à APCVD em 2018 e 2019, relativos aos períodos, respetivamente, entre julho e janeiro, e que corresponde aos espetáculos desportivos realizados durante a primeira volta das competições de futebol:

Período de análise	Total de autos reportados pelas forças de segurança	Pessoas singulares e desconhecidos	Promotores da 1ª Liga de Futebol profissional	Outras pessoas coletivas
julho 2018 a janeiro 2019	368	173 (47%)	73 (20%)	122 (33%)
julho 2019 a janeiro 2020	441	246 (56%)	48 (11%)	146 (33%)
Taxas de crescimento	20%	42%	-34%	20%

Em termos comparativos, o número total de autos, reportados pelas forças de segurança, cresceu 20% no período de julho de 2019 a janeiro de 2020, em comparação com o período homólogo época anterior. Regista-se um crescimento de 42% nos autos relativos a pessoas singulares e de 20% nos autos relativos a pessoas coletivas, sem considerar os promotores (sociedades desportivas), onde se registou um decréscimo de 34% nos autos reportados entre os períodos homólogos das duas últimas épocas.



### 3.3. Medidas de interdição

De acordo com a informação fornecida pelo PNID, no decorrer da presente época desportiva e até ao passado dia 02 de julho, foram comunicadas **187 medidas de interdição**, das quais 127 são judiciais e 60 são medidas administrativas<sup>2</sup>.

Verifica-se um aumento muito significativo do número de medidas de interdição, judiciais e administrativas, que foram comunicadas durante a presente época desportiva, apesar da suspensão das competições verificada e do facto de, na modalidade de futebol, quase um terço da época foi disputada sem a presença de público nos estádios. Em toda a época desportiva anterior foram comunicadas apenas 20 medidas de interdição, sendo que, nas quatro épocas anteriores o número máximo comunicado foi de 47, concretamente na época de 2017/18.

A tabela seguinte apresenta as medidas de interdição, administrativas e judiciais, que foram comunicadas ao PNID durante a presente época desportiva, bem como nas quatro épocas anteriores:

Interdições	Judiciais				Administrativas		Total época	Total
	Penas acessórias	Medidas de Coação	Injunções (SPP)	Regras de Conduta	Sanções Acessórias	Medidas Cautelares		
2015/16	20	0	0	0	9	0	29	321
2016/17	34	0	0	0	4	0	38	
2017/18	13	1	20	0	13	0	47	
2018/19	12	0	5	1	2	0	20	
2019/20	9	43	75	0	29	31	187	
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>44</b>	<b>100</b>	<b>1</b>	<b>57</b>	<b>31</b>	<b>321</b>	

Das 127 medidas judiciais comunicadas, 87 foram aplicadas nas Comarcas de Braga e Guimarães. Das medidas aplicadas nestas duas comarcas, encontram-se neste momento ativas 66, das quais 61 foram aplicadas no âmbito de suspensões provisórias do processo e as restantes 5 sob a forma de medidas de coação. Importará aqui destacar a ação desenvolvida entre a PSP e a Procuradoria-Geral da República, já no decorrer da presente época desportiva, que passou pela observação, por parte dos magistrados do Ministério Público, do policiamento efetuado pela PSP, nos jogos que decorreram em Braga e Guimarães.

De ressaltar que existe a intenção de, na próxima época desportiva, alargar esta ação a outros comandos policiais onde seja possível implementar tais ações, nomeadamente Porto, Lisboa e Setúbal.

<sup>2</sup> Os processos ao abrigo dos quais foram aplicadas as medidas de interdição, dizem respeito a todas as modalidades desportivas.



No que concerne às interdições aplicadas pela APCVD, destacamos a figura legal da “medida cautelar”, que vem diminuir de forma drástica o tempo de resposta no que à exclusão (interdição de acesso a recintos desportivos) diz respeito, aumentando assim a eficácia na componente repressiva.

Ainda de acordo com a informação disponibilizada pelo PNID, (sintetizada na tabela infra) relativamente às medidas de interdições ativas, conclui-se que, na data de **02 de julho** de 2020, se atingiu o número de **163 medidas ativas**, o máximo alguma vez registado.

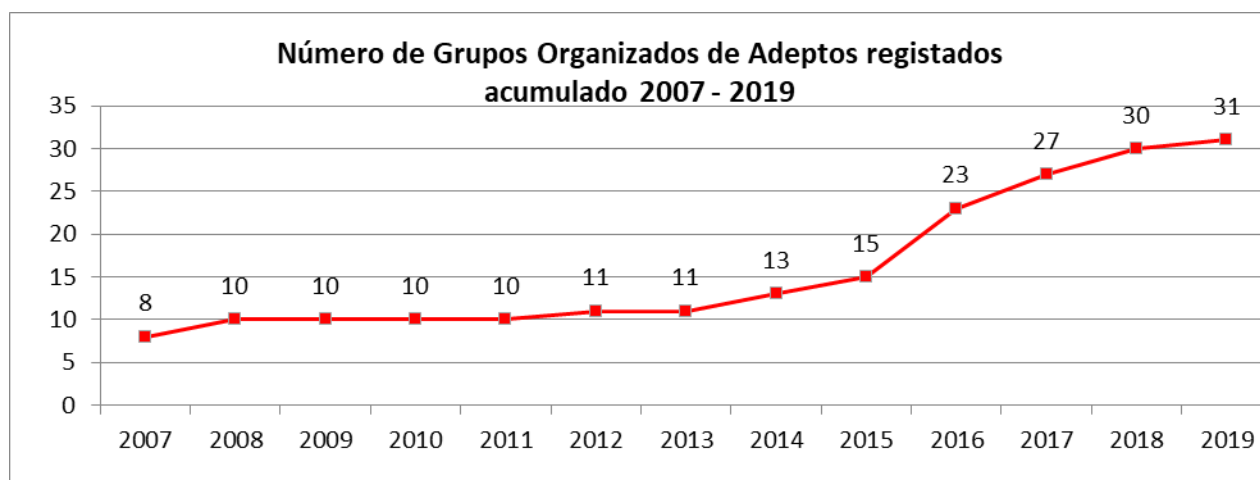
Interdições Ativas a 02 de julho de 2020	Judiciais				Administrativas		Total
	Penas acessórias	Medidas de Coação	Injunções/SPP	Imposição de Regras de Conduta	Sanções acessórias	Medidas cautelares	
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>42</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>25</b>	<b>163</b>

Relativamente à cooperação internacional neste âmbito, ou seja, a troca de informação, focada essencialmente sobre as questões das medidas de interdição, cumpre dar nota que o PNID informa previamente os serviços congéneres estrangeiros, que assumem a qualidade de visitado relativamente ao número de adeptos portugueses (equipa visitante) sujeitos a medidas de interdição. Assim, caso os mesmos sejam detetados a entrar para o recinto desportivo a delegação portuguesa de *spotters* que efetua o acompanhamento aos adeptos portugueses informará o elemento de ligação da força local, a fim de serem tomadas as medidas legalmente previstas naquele país. No caso de uma equipa portuguesa assumir a qualidade de visitante a troca de informação opera-se em sentido contrário, sempre através dos PNID/PNIF nacionais, cumprindo-se o estabelecido no artigo 35.º-A, da Lei 39/2009, de 30 de julho - Contenção de adeptos considerados violentos.

#### 3.4. Grupos Organizados de Adeptos

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, por forma a que estes possam beneficiar de apoios por parte dos promotores, é obrigatório o registo dos grupos organizados de adeptos, junto da APCVD, tendo os mesmos que ser constituídos previamente como associações, nos termos da lei aplicável.

Como é possível verificar no quadro abaixo, o registo de grupos organizados de adeptos junto da APVCD, tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos, apresentando neste momento o número mais elevado.



De acordo com a informação disponibilizada pela APCVD, este registo, que engloba todas as modalidades, contempla atualmente **31** grupos organizados de adeptos que dizem respeito a **26** promotores (clubes ou sociedades desportivas).

Destes grupos organizados de adeptos registados, **20** são relativos a promotores da primeira liga de futebol profissional, **5** relativos à segunda liga de futebol, **5** relativos ao Campeonato de Portugal, existindo apenas um registo não relacionado com a modalidade futebol.

O registo de **3** grupos organizados de adeptos encontra-se atualmente suspenso por indicação dos respetivos promotores.

Para além dos grupos organizados de adeptos que se encontram registados, as forças de segurança acompanham a atividade de um conjunto significativo de grupos, dos quais não se conhece registo, sendo que há lugar a levantamento dos competentes autos, sempre que se constata o apoio indevido a estes grupos não registados, por parte dos promotores.

### **3.5. Segurança contra incêndio em edifício**

Nesta componente pretendemos também dar um ponto de situação sobre o processo de registo de regulamentos de segurança na APCVD, embora o panorama não seja muito favorável.



O Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, determina a sua aplicação a todos os equipamentos desportivos.

Daqui resulta que todos os edifícios ou recintos estão obrigados a:

- ✓ **Possuir medidas de autoproteção** aprovadas pela ANEPC e devidamente implementadas, de acordo com o estabelecido no art.º 22º do DL n.º 220/ 2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- ✓ **Solicitar a realização de inspeções regulares**, por parte da ANEPC e com a periodicidade decorrente da respetiva categoria de risco, nos termos do art.º 19º do DL n.º 220/ 2008 de 12 de novembro.

Relativamente aos recintos em análise, o quadro *infra* apresenta o ponto de situação no que à segurança contra incêndios em edifícios diz respeito, salientando que o mesmo se refere à informação atualizada em **16 de julho de 2020** e que a qualquer momento poderá sofrer alterações desde que os respetivos proprietários requeiram à ANEPC ou às suas congéneres nas regiões autónomas, qualquer pedido de análise de medidas de autoproteção ou realização de inspeções regulares e efetuem o pagamento das mesmas.

#### Estádios no território do continente:

Medidas de autoproteção	
Em análise	Aprovadas
3	15

Inspeções regulares				
agendadas	em curso	em correções	Em falta	aprovadas
1	2	1	7	7



## Lista geral dos estádios

Distrito	Clubes	Estádio	Medidas Autoproteção	validação medidas Autoproteção	Inspeção Regular	data última inspeção	Próxima inspeção regular
Braga	Sporting Clube de Braga	Estádio municipal	Parecer Favorável	22/11/2016	935525 (Em curso)		
Braga	Futebol Clube de Famalicão	Estádio municipal	Parecer Favorável	02/08/2019	APROVADA	15/12/2016	dez/21
Braga	Gil Vicente Futebol Clube	Estádio Cidade de Barcelos	Parecer Favorável	14/10/2016	APROVADA	13/12/2016	dez/21
Braga	Moreirense Futebol Clube	Parque Desportivo Comendador Joaquim Almeida Freitas	Parecer Favorável	31/07/2014	APROVADA	05/01/2017	jan/22
Braga	Viória Sport Clube	Estádio D. Afonso Henriques (Guimarães)	Parecer Favorável	23/02/2012	APROVADA	14/03/2017	mar/21
Faro	Portimonense Futebol	Portimão Estádio	Parecer Favorável	09/10/2017	NÃO		
Lisboa	Os Belenenses	Estádio de Honra do CDN Jamor	Parecer Favorável	26/07/2016	NÃO		
Lisboa	Sport Lisboa e Benfica	Estádio da Luz	Parecer Favorável	02/05/2012	APROVADA	08/04/2019	abr/22
Lisboa	Sporting Clube de Portugal	Estádio José Alvalade	Parecer Favorável	17/07/2017	885400 (Em curso)		
Porto	Clube Desportivo das Aves	Complexo Desportivo do C.D. das Aves	Parecer Favorável	19/07/2019	NÃO		
Porto	Boavista Futebol Clube	Estádio do Bessa Séc. XXI	PSCI/4100/CDOS03/2018 (Em análise)		NÃO		
Porto	Futebol Clube de Paços de Ferreira	Estádio Capital do Móvel	Parecer Favorável	05/03/2020	NÃO		
Porto	Futebol Clube do Porto	Estádio do Dragão	Parecer Favorável	04/02/2014	APROVADA	29/09/2017	set/20
Porto	Rio Ave Futebol Clube	Estádio dos Arcos - Vila do Conde	Parecer Favorável	29/11/2017	816720 (correção desconformidades)		
Setúbal	Viória Futebol Clube	Estádio do Bonfim	960079 (Em análise)		NÃO		
Viseu	Clube Desportivo de Tondela	Estádio João Cardoso	Parecer Favorável	04/08/2016	APROVADA	21/12/2017	dez/22
Faro	Farense	Estádio Sporting Clube Farense (S.Luís)	899707 (Em análise)		NÃO		
Faro	Farense	Estádio do Algarve	Parecer Favorável	19/04/2018	805743 (Agendada)		

#### 4. Auditorias/Inspeções de Segurança

Para operacionalização das auditorias/inspeções de segurança aos estádios da primeira liga de futebol profissional, o GT acordou e pôs em prática a seguinte metodologia:

- ✓ **Elaborou um “Guia de auditoria/inspeção”** por forma a garantir que as inspeções fossem uniformes em todos os estádios, bem como fosse seguido o mesmo padrão de procedimento, por todas as equipas de inspeção;
- ✓ **Estabeleceu a calendarização das auditorias/inspeções** (doc. Anexo). De acordo com o calendário inicialmente aprovado, as auditorias/inspeções de segurança iniciaram-se no dia 26FEV2020, com a auditoria ao Estádio Nacional, estando a última vistoria inicialmente prevista para o dia 27MAR2020, coincidente com a inspeção ao Estádio Municipal de Portimão. No entanto, por força dos efeitos da pandemia e tendo em conta as dificuldades comunicadas por algumas sociedades desportivas, as ações foram suspensas no dia 11 de março, quando estavam efetuadas as sete primeiras ações, previstas no calendário inicial (Estádios do Jamor, do Bonfim, dos Barreiros, de S. Miguel, do SL Benfica, José de Alvalade e do Dragão). Os trabalhos foram retomados<sup>3</sup> em 29 de maio, data em que já era conhecido que, na próxima época desportiva,

<sup>3</sup> Devido à pandemia, os procedimentos durante as ações de auditoria foram reajustados, por forma a acomodar as regras de contingência em vigor nos recintos desportivos.



disputariam o campeonato da primeira liga de futebol as sociedades desportivas referentes clubes Nacional da Madeira e S. C. Farense<sup>4</sup>, pelo que foi decidido incluir os respetivos estádios nas ações de inspeção/auditoria. Os trabalhos foram concluídos em 12 de junho;

- ✓ O GT entendeu e acordou que as auditorias/inspeções deveriam ter um **caráter técnico**, pelo que as equipas de auditoria foram constituídas pela APCVD e por representantes da FS territorialmente competente (PSP ou GNR), da ANEPC e do PNID, cabendo ao representante da APVCD a coordenação local da ação;
- ✓ A APVCD notificou previamente todos os promotores da data da inspeção, através de ofício (exemplo anexo), tendo informado do procedimento a adotar, as ações que deveriam ser desenvolvidas (trabalho articulado com a ANEPC), bem como a documentação que deveria ser disponibilizada no momento da auditoria;
- ✓ A APCVD comunicou à Liga Portuguesa de Futebol Profissional o calendário de auditorias/inspeções, tendo sido esta entidade convidada a nomear observador para acompanhar cada uma das ações. A Liga acompanhou algumas das ações de auditoria aos estádios.
- ✓ As ações de auditoria/inspeção de segurança foram levadas a cabo da seguinte forma:
  - Pequena reunião prévia para informação e verificação de documentação;
  - Ação de verificação/vistoria, em conformidade com o Guia aprovado;
  - *Debriefing* final, com todos os envolvidos, onde foram, desde logo, feitas considerações sobre o observado;

#### 4.1. Resultado das auditorias/inspeções de segurança

O resultado das auditorias foi condensado num documento, anexo ao presente relatório, onde as entidades participantes identificaram todas as situações de incumprimento verificadas. Numa apreciação genérica do que foi verificado, sinaliza-se que todos os recintos desportivos visitados registam constatações de incumprimento, quer do ponto de vista dos elementos regulamentares (como a ausência do registo de regulamento de segurança ou da obtenção de parecer positivo às medidas de autoproteção), quer da efetiva implementação, nos recintos, de um conjunto de requisitos de segurança e proteção.

---

<sup>4</sup> Tendo em conta que o S. C. Farense utiliza habitualmente o seu estádio em também o Estádio do Algarve, foram ambos alvo de auditorias e inspeção, no âmbito deste trabalho.



No entanto, a situação de cada recinto desportivo varia de forma muito significativa, entre os que foram visitados, existindo alguns estádios que são claramente destaques negativos, pelo grau de incumprimento e pelas deficientes condições de segurança, proteção e serviços que oferecem aos espetadores.

Foram destacadas, no relatório de auditorias de segurança, em anexo, mais de 3 centenas de constatações que se agruparam pelo seu grau de criticidade. De entre as situações sinalizadas como críticas, os incumprimentos relacionados com a ausência de Regulamentos de Segurança e incumprimentos associados à inexistência de medidas de autoproteção e a falta de realização de inspeções regulares, no âmbito do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, são situações que necessitam de ser resolvidas com a maior urgência, na medida em são suscetíveis de constituir risco direto para os espetadores.

Entende-se ainda destacar, no âmbito do relatório de auditorias, 3 três assuntos que o grupo de trabalho considera relevantes:

- 1 - Necessidade de melhoria das condições de atuação das Forças de Segurança no recinto desportivo, nomeadamente no acompanhamento dos controlos de acesso ao recinto e na garantia de condições que permitam a boa coordenação das operações de segurança nos eventos.
- 2 - Necessidade de melhoria e garantia de funcionamento em perfeitas condições, dos sistemas de videovigilância, de forma a que possam ser utilizados eficazmente na identificação dos comportamentos indevidos e na responsabilização dos infratores.
- 3 - Necessidade dos promotores refletirem sobre as condições dos serviços (hospitalidade) prestados aos espetadores nos recintos desportivos, garantindo que, quer os adeptos da casa, quer os adeptos visitantes, possam aceder a estes serviços e se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos, durante um jogo de futebol ou outro evento desportivo, dentro ou fora do estádio, contribuindo por esta via, para a diminuição dos índices de conflitualidade nos recintos desportivos.

Como nota final, entende-se pertinente reforçar a necessidade dos promotores dos espetáculos desportivos e proprietários dos recintos, entenderem a melhoria das condições de segurança, proteção e serviços, não como um custo adicional, mas como um investimento que poderá trazer mais espetadores aos recintos desportivos, em função da perceção positiva por parte do público, das condições que lhe são oferecidas.

No âmbito das auditorias de segurança e dadas as questões colocadas no decorrer das mesmas, por parte dos promotores, a APCVD entendeu estabelecer uma nota técnica, com informação interpretativa sobre a definição das zonas com condições especiais de acesso e permanência





de adeptos (previstas no artigo 16.º-A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho), que será oportunamente publicada.

## **5. Medidas a implementar para melhorar a segurança nos espetáculos desportivos**

Importará aqui notar que, para além da criação do presente grupo de trabalho, foram recentemente tomadas importantes medidas nesta matéria, como a iniciativa de alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, a criação da APCVD, o lançamento em 2019 a campanha “Violência Zero”, que ainda vigora, a criação, no âmbito do Conselho Nacional do Desporto, de um grupo de trabalho para uma abordagem multi-institucional das temáticas associadas à violência no desporto.

### **5.1. Em resultado das ações de auditoria/inspeção de segurança aos estádios**

Tendo em conta o resultado das auditorias/inspeções levadas a cabo aos recintos desportivos, que recebem espetáculos da primeira liga de futebol profissional, é entendimento deste grupo de trabalho, atentas as determinações constantes no Despacho que procedeu à sua criação, que deverão os proprietários dos recintos ser de imediato informados das situações de incumprimento verificadas, bem como instados a proceder às correções e melhorias necessárias. As ações de melhoria deverão ser implementadas tendo como horizonte o início da próxima época desportiva, e destinam-se a melhorar as condições de segurança (*security e safety*) dos recintos e garantir o preenchimento dos pressupostos legais, nomeadamente os requisitos de segurança, proteção e serviço, indispensáveis à organização de espetáculos desportivos integrados em competições profissionais.

Assim, somos a propor a seguinte modalidade de ação:

- ✓ Que os promotores e/ou proprietários sejam notificados para o cumprimento das disposições regulamentares identificadas nas constatações críticas pelas entidades com competência direta (APCVD e ANEPC, no caso do RJSCIE);
- ✓ Que os promotores e os responsáveis dos recintos sejam notificados, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, para a necessidade de os recintos serem objeto de medidas de beneficiação, tendo em vista o reforço da segurança e a melhoria das condições higiénicas e sanitárias, nomeadamente no que diz respeito às condições de atuação das Forças de Segurança e à garantia de funcionamento em perfeitas condições, dos sistemas de videovigilância;



- ✓ Que seja constituído um mecanismo de monitorização e acompanhamento de implementação das diversas medidas, (APCVD, ANEPC, GNR, PSP e PNID) que inclua, quando necessário, a constatação no terreno da sua implementação;
- ✓ Que os promotores e/ou proprietários sejam convidados a apresentar medidas para as constatações identificadas como oportunidades de melhoria e outras constatações, por forma a que estas medidas possam também ser acompanhadas pelo mecanismo de monitorização;

Atentos os diferentes graus de complexidade inerente à resolução e suprimento das diferentes inconformidades detetadas, bem como os diferentes níveis de risco que cada uma comporta, entende-se que as ações corretivas a efetuar poderão ser faseadas, conforme descrito no relatório geral de auditorias, em anexo, garantindo assim o seu efetivo cumprimento e permitindo uma correta supervisão da sua implementação.

## 5.2. Medidas identificadas no relatório intercalar

Para além das auditorias/inspeções determinadas pelo despacho, foi alvo de discussão no âmbito do grupo de trabalho, que medidas importaria equacionar de forma a contribuir para incrementar o clima de segurança nos espetáculos desportivos.

Com base na informação partilhada no seio do grupo de trabalho, foi proposto no relatório intercalar a implementação das medidas a seguir enunciadas, cuja execução deverá ser considerada uma prioridade:

- ✓ Operacionalização do artigo 51.º-A, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que prevê a troca de informação no âmbito do PNID, mediante despacho (MAI e MJ), e concretizada através de protocolo a celebrar entre as autoridades judiciárias, a PJ, PSP e GNR.
  - Neste ponto importa referir que o despacho aqui previsto foi já publicado em Diário da República em 5 de junho de 2020 (Despacho n.º 6094/2020), sendo essencial para a operacionalização da troca de informações neste âmbito, que o protocolo previsto seja celebrado com brevidade, estando o mesmo já em preparação.
- ✓ Elaboração da Regulamentação em falta, nomeadamente para o n.º 2 alínea b) e n.º 8, do artigo 10.º-A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho - estando aqui prevista a publicação de uma portaria (MAI e MEDU) relacionado com a formação do gestor de segurança. Esta formação é organizada pela APVCD e ministrada pelas FS e pela ANEPC.



- A APVCD está a desenvolver, conjuntamente com as FS e a ANEPC os trabalhos de organização e definição da formação, que permitirá a elaboração de uma proposta de Portaria. A APVCD está também a desenvolver uma plataforma de formação à distância, que permita acomodar a formação aqui prevista.
- ✓ Criminalização da posse e uso de artefactos pirotécnicos. O regime jurídico das armas e suas munições (RJAM), prevê, no seu artigo 86.º, a criminalização da posse e utilização de artigos de pirotecnia com exceção dos fogos de artifício da categoria F1, F2, F3, T1 e P1, nos recintos desportivos e na deslocação de e para os mesmos, por ocasião da realização de espetáculos desportivo. Com as alterações introduzidas neste regime, através da Lei n.º 50/2009, de 24 de julho, são excecionados desta criminalização um conjunto de artigos de pirotecnia, que coincidem, em parte, com os artigos que normalmente são utilizados nos recintos desportivos. Deixando esta conduta de ser tipificada como ilícito criminal, prejudica a atuação das forças de segurança e restantes autoridades no combate ao uso destes artigos. Assim, e tendo em conta a relevância que o uso indevido de artigos de pirotecnia tem no contexto dos incidentes em recintos desportivos, entende o grupo de trabalho que seria muito positivo se esta alteração operada ao RJAM, fosse revertida, no sentido de repor a situação anterior, em que, apenas, estavam excecionados os fogos de artifício da categoria F1.

### 5.3. Outras medidas

Para além das medidas atrás identificadas, que reputamos da maior importância e contribuirão, estamos certos, de forma decisiva, para a melhoria das condições de segurança nos recintos desportivos e em todos os eventos relacionados com o desporto, este Grupo de Trabalho identifica ainda como relevante a implementação da seguinte medida:

- ✓ Conceção e implementação de uma campanha de sensibilização e de prevenção, dedicada ao tema da pirotecnia, considerando a sua perigosidade e a sua elevada frequência neste contexto, com o objetivo de desincentivar a utilização de artefactos pirotécnicos nos recintos desportivos e manifestações associadas ao desporto. Esta campanha, para além de uma abordagem informativa acerca do enquadramento e consequências legais relativas à posse e ao uso de artefactos pirotécnicos, nos recintos desportivos, deverá ter como eixo central, o enfoque nos riscos e perigos para a saúde, decorrentes da utilização deste



material, indo além do aspeto meramente repressivo, sendo por consequência suscetível de melhor aceitação e, por isso, mais eficaz.

**Os membros do Grupo de Trabalho:**

*Norberto Rodrigues - Gabinete SEAAI*

*Diogo Nabais - Gabinete SEJD*

*Gonçalo Serrão - GNR*

*Pedro Grilo - PSP*

*Hugo Santos - ANEPC*

*Paulo Fontes - APVCD*

*Iuri Rodrigues - PNID*

**Anexos:**

- Relatório Geral - Auditorias de Segurança
- Calendário de auditoria/inspeção
- Exemplo de notificação de auditoria (APCVD)